

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 328/2020

CONTRATO EMERGENCIAL N° 328/2020, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ÁREA DE ORTOPEDIA, COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA, QUE, ENTRE SI, FIRMAM O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS E MED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE -INTS, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 36/2019, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº. 11.344.038/0015-01, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B 27, Lote Área Ed. Brookfild, Sala 606, Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO, neste ato representado por seu presidente o Sr. Emanoel Marcelino Barros Sousa, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominado CONTRATANTE e, e, de outro lado MED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SS LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º 97.518.908/0001-23, com sede Avenida Paranaíba, nº 640, Quadra 106, Lote 93, Sala 4, Setor Central, Goiânia, Goiás, CEP: 74.020-010, representada, neste ato, por seu administrador, o Sr. Filipe de Melo Endler, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 04170211197, portador da CI nº 4596688, expedida pela DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua 402, Od H, Lote 01, Recanto das Praças Residências, BI 10, Apto 403, Setor Negrão de Lima, Goiânia/GO, CEP: 74650340, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste Contrato Emergencial nº 328/2020, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO QUE:

I - O Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz – HUGO, é uma unidade de saúde gerida pelo INTS nos termos do contrato de gestão 36/2019, sendo considerado como hospital de média e alta complexidade, possui 408 leitos, sendo 58 UTIs, especializado em trauma, urgência e emergência, conforme se verifica no item 2.2, do anexo I, do referido contrato.

II - É de conhecimento assente que os serviços prestados pelo HUGO para a saúde pública é de incontestável relevância, não apenas, por cuidar do maior bem, elevado à categoria de direito fundamental, tutelado constitucionalmente, mas, também, pela necessidade de atuação delicada e sensível do conjunto de atividades e procedimentos, que são realizados contínua, sistemática e integradamente, de modo a garantir a efetividade e eficiência dos serviços prestados ao cidadão.

III - A complexidade e a amplitude dos serviços hospitalares, não remanesce qualquer dúvida a imprescindibilidade da integração e continuidade dos serviços médicos, assistenciais, laboratoriais, com os serviços de apoio, tais como a manutenção, limpeza e demais serviços prestados.





- IV Com o objetivo de garantir a operacionalização dos serviços do HUGO, este Instituto realizou, no início da gestão da unidade hospitalar, contratos emergenciais com todos os prestadores de serviços, primeiramente para aprovar o regulamento de compras na Controladoria Geral do Estado de Goiás, segundo, para realizar as contratações continuadas em conformidade com o respectivo regulamento.
- V A aprovação do referido Regulamento de Compras e Contratações ocorreu em 13 de abril de 2020, período coincidente com a pandemia da COVID-19, fato superveniente e imprevisível, que por força da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 motivou o fechamento e/ou o isolamento de recursos humanos de setores administrativos do nosocômio e segmentos comerciais de diversas categorias, atrasando sobremaneira a conclusão de todos os processos seletivos realizados pelo INTS.
- VI Embora tenham sido realizadas as publicações para as contratações de todos os serviços necessários ao funcionamento do HUGO, não foi possível concluir todos os contratos antes dos respectivos vencimentos com data limite prevista para, o dia 29/05/2020, conforme informação da coordenação de compras disponibilizada, no dia 25/05/2020.
- VII A não conclusão dos processos seletivos e o vencimento dos contratos em curso, não podem constituir óbice à continuidade da prestação de serviços na unidade hospitalar. A descontinuidade na prestação dos serviços poderá resultar em graves danos irreparáveis para os usuários do HUGO, bem como, graves consequências administrativas e jurídicas.
- VIII O Hospital Hugo de Goiânia, conforme Portaria GM/MS n° 1.014 de 24 de abril de 2020, insere-se dentre os nosocômios com destinação ao combate do COVID-19 e considerando que o artigo 4° da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, autoriza a dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

Resolve celebrar Contrato Emergencial de forma precária de prestação de serviço médico na área de ortopedia, com fornecimento de profissionais no Hospital de Urgências de Goiânia com a MED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SS LTDA, com vigência, até conclusão de novo certame, ou pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do presente termo, estando este contrato subordinado as hipóteses previstas no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, no caso da prevalência do caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço médico de Ortopedia, em atendimento ao Hospital de Urgências de Goiânia, Dr. Valdemir Cruz (HUGO), conforme definido na proposta da CONTRATADA, que passará a fazer parte integrante deste contrato independente de sua transcrição, conforme descrição a seguir:

- Pronto-socorro: Atendimento dos pacientes ortopédico na unidade de pronto-atendimento;
- Pareceres médicos especialidade (ortopedia);
- Ambulatório: Atendimento dos pacientes operados com a equipe para seguimento desses pacientes até quando estiverem em condições de alta;
- Evolução médica enfermaria ortopedia: Evolução médica dos pacientes internados no setor de ortopedia;
- Centro Cirúrgico: Realização de cirurgias de urgência e eletivas de todas as sub-especialidades ortopédicas (trauma, coluna, pé e tornozelo, mão, joelho, quadril, ombro e cotovelo)

Parágrafo Primeiro – Os pareceres médicos deverão ser respondidos por equipe especializada no prazo máximo de 48 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigerá pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou até a conclusão de novo certame, iniciando em 29 de maio de 2020.

PT



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela execução do presente contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ mensal de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), mediante emissão de nota fiscal e atendendo os seguintes serviços:

COBERTURA - SETOR	VALORES	RECURSOS	
PRONTO SOCORRO	R\$ 211.000,00	Equipe médica dimensionada para a demanda do hospital para cobertura do PS 24 horas, 7 dias por semana, com experiência em atendimento ao politraumatizado * Corpo clínico necessário para a realização de cirurgias eletivas abrangendo todas as subespecialidades da ortopedia, atendimento ambulatorial, serviço de pareceres e evoluções médicas *	
ENFERMARIA e CIRURGIAS ELETIVAS	R\$ 219.000,00		
SERVIÇO DE COORDENAÇÃO	R\$ 20.000,00	Coordenadores disponíveis 24 com conhecimento técnico na área e administrativo	

Parágrafo Primeiro – Caso haja diminuição do quadro de estatutários ou grande incremento de demanda a equipe será redimensionada, conforme tabela:

SETOR	QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS PARA CADA MÉDICO POR PERÍODO	
PRONTO SOCORRO	40	Período de 12 horas
CENTRO CIRÚRGICO	6	Período de 12 horas
ENFERMARIA	55	Período de 6 horas
CONSULTORIOS	30	Período de 6 horas

Parágrafo Segundo – Será cobrado um adicional de R\$ 6.500,00 por médico com carga horária de 12horas/semana ou equivalente, quando a quantidade de atendimentos ultrapassar a capacidade do dimensionamento atual, considerando a quantidade de atendimentos

Parágrafo Terceiro - Estão inclusos no preço acima, todos custos, despesas, tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - O pagamento da fatura ocorrerá em até 20 (vinte) dias após faturamento da nota fiscal, devendo a CONTRATADA apresentar até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente a nota fiscal contendo a descriminação do serviço prestado, o número de Contrato de Gestão nº 36/2019 – SES, o número de contrato de prestação de serviço, o período de prestação do serviço, os dados bancários para depósito, sendo que a conta deverá ser vinculada ao CNPJ. Ressalta-se que os pagamentos para a CONTRATADA serão realizados mediante ao repasse do Contrato de Gestão nº 36/2019 - SES, sem juros e multa.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual;

FT



- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

Parágrafo Sexto – Nos casos de apresentação dos documentos fiscais após o 5° dia útil do mês subsequente, o pagamento será condicionado a 20 (vinte) dias após o recebimento dos mesmos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.

Parágrafo Sétimo - O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Oitavo – As notas fiscais deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA, no prazo acima estabelecido, por meio de seu profissional ao preposto vinculado ao CONTRATANTE, conforme endereço abaixo:

Razão social: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

CNPJ: 11.344.038/0015-01

Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2929, Quadra B 27, Lote Área Ed. Brookfild, Sala 606, Jardim Goiás, CEP 74.810 – 100, Goiânia-GO.

Parágrafo Nono – Os pagamentos descritos no *caput* estarão condicionados ao recebimento por parte da **CONTRATANTE**, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º 36/2019 firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, nos termos acordados no parágrafo quarto desta mesma cláusula.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão n.º 36/2019 firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas, nos termos acordados no parágrafo quarto desta mesma cláusula.

Parágrafo Décimo Primeiro – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Cabe ao CONTRATANTE:

- 4.1.1. Realizar os pagamentos mediante ao repasse do Contrato de Gestão nº 36/2019 sem juros e multa:
 - 4.1.2. Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
 - 4.1.3. Controlar e administrar os procedimentos realizados pela CONTRATADA;
- 4.1.4. Acompanhar e emitir parecer técnico sobre o cumprimento pela **CONTRATADA**, das obrigações assumidas;
- 4.1.5. Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 4.1.6. Manter em arquivo toda a documentação relacionada ao presente contrato, disponibilizandoa para a **CONTRATADA** sempre que esta solicitar;
- 4.1.7. Efetuar o pagamento do profissional da CONTRATADA na hipótese de realização de tomografia de urgência.
 - 4.1.8. Dar á CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato

FB





4.1.9. Disponibilizar a CONTRATADA espaço físico adequado para a realização dos serviços descritos, funcionários, não médicos e materiais e medicamentos necessários

4.2. Cabe à CONTRATADA:

- 4.2.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo **CONTRATANTE**, bem como todas as cláusulas deste Contrato;
- 4.2.2. Seguir os protocolos de atendimento ao traumatizado, seguindo os preceitos suportados pela literatura médica e de sociedades consagradas como AO trauma;
- 4.2.3. Dar apoio ao hospital e permitir a melhor comunicação entre o mesmo e o serviço do presente contrato, contanto com equipe de gerência médica e administrativa, 24h por dia e 7 dias por semana;
 - 4.2.4. Cumprir o objeto do contrato, nos moldes da cláusula primeira deste instrumento;
- 4.2.5. Conduzir o serviço, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à Coordenação do CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- 4.2.6. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 4.2.7. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4.2.8. Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo do CONTRATANTE, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 24 (quarenta e oito) horas após a solicitação do CONTRATANTE;
- 4.2.9. Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 4.2.10. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 4.2.11. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- 4.2.12. Assegurar que todos os equipamentos para a execução do contrato estejam em perfeito estado;
 - 4.2.13. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos necessários à execução do contrato;
- 4.2.14. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos quer humanos quer materiais com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 4.2.15. Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- 4.2.16. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os serviços fornecidos, reservando ao CONTRATANTE o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- 4.2.17. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- 4.2.18. A CONTRATADA responderá por qualquer dano causado, desde que devidamente comprovada a responsabilidade dos mesmos através de sindicância administrativa, devendo o fato ser comunicado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em até 12 (doze) horas após a ocorrência;

FU



- 4.2.19. Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos Serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora;
- 4.2.20. Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
 - 4.2.21. Efetuar a prestação de serviços com zelo, diligência e pontualidade;
- 4.2.22. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como as peças e componentes para substituição, serão exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 4.2.23. Implantar e operar o setor de ortopedia do hospital, arcando com todos os custos e despesas dos Recursos Humanos Médicos

Parágrafo Primeiro – É vedado à CONTRATADA, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do CONTRATANTE, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à CONTRATANTE para sua informação e avaliação.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos serviços contratados.

Parágrafo Quarto – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços ao CONTRATANTE, compromete-se a requerer a exclusão imediata da CONTRATANTE, bem como será de responsabilidade pecuniária da CONTRATADA, quaisquer ônus que venham recair sobre o CONTRATANTE, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

CLÁUSULA QUINTA- RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora CONTRATADA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.



CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA- COMUNICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou comunicação, exigida ou decorrente do presente Contrato deverá ser enviada formalmente, com a respectiva confirmação do recebimento, aos endereços das partes constantes neste instrumento. Admite-se comunicação por meio de telefone, fax e e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.º 02/2019 firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional do serviço prestado ora contratado.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a CONTRATADA:

- a) Descumprir qualquer das cláusulas estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do CONTRATANTE;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do CONTRATANTE.
- f) Amigavelmente por acordo entre as partes;
- g) Por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados

Parágrafo Segundo – As Partes acordam e estabelecem que o contrato também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão n.º 02/2019 firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, o CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência da hipótese de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

Ft



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

I – multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;

II – multa por desatendimento das determinações do funcionário do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% sobre o valor contratual;

III – multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual:

IV- multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia-GO, 29 de maio de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNODOGIA È SAÚDE – INTS

MED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SS LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF: